

1 OBJETIVO

Esta Política destina-se a balizar as atitudes de todos os envolvidos com a Fundação, em relação às práticas de brindes, presentes, hospitalidades e benefícios similares, em complemento ao nosso Código de Ética e de Conduta.

A Funep tem o compromisso de executar suas atividades de maneira justa, ética, transparente e íntegra, em compromisso com leis, regulamentos, normas e diretrizes em todas as jurisdições nas quais opera.

2 ABRANGÊNCIA

Esta política se aplica aos colaboradores da Funep e a toda e qualquer pessoa que opere em seu nome.

3 DEFINIÇÕES

- **Agente Público:** qualquer pessoa que possui responsabilidade legislativa, administrativa ou judicial, ou qualquer pessoa que exerça uma função pública, inclusive para um órgão público ou uma empresa pública, ou qualquer agente ou oficial de uma Organização pública nacional ou internacional, ou qualquer candidato a cargo público.
- **Fornecedores:** Quaisquer empresas e seus diretores, empregados e subcontratados que forneçam ou possam fornecer produtos ou serviços para a Funep e projetos por ela patrocinados.
- **Parceiro de Negócio:** parte externa com a qual a Funep tem, ou planeja estabelecer, alguma forma de relacionamento de negócio. Engloba todos os coordenadores de projetos, prestadores de serviços, empregados terceirizados, consultores, autônomos, despachantes, subcontratados e quaisquer outras pessoas físicas ou jurídicas que representem ou atuem em nome da Funep.
- **Vantagem Indevida:** qualquer benefício de valor monetário ou não, dado em retribuição por qualquer ação ou omissão do beneficiário.

- **Brindes:** qualquer objeto, sem valor comercial ou que seja distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas e que contenham a marca da pessoa jurídica que ofertou o brinde.
- **Presentes:** qualquer objeto ou serviço de uso ou consumo pessoal que possui valor comercial (exemplo: bebidas, aparelhos eletrônicos, roupas, ingressos para jogos, corridas ou eventos de entretenimento, etc.).
- **Hospitalidade:** inclui despesas pagas para estreitar relacionamentos, como por exemplo: convite para participação em eventos, viagens oferecidas gratuitamente, hospedagens, alimentação e entretenimentos. Quando existente, as viagens diretamente relacionadas ao trabalho não são consideradas hospitalidades.
- **Benefícios Similares:** o termo é utilizado para configurar as questões abaixo relacionadas:
 - a) Entretenimento;
 - b) Despesas promocionais;
 - c) Benefícios para comunidade;
 - d) Treinamentos;
 - e) Associações em clube;
 - f) Favores pessoais;
 - g) Informação privilegiada e confidencial.

4 RESPONSABILIDADES

4.1 Conselho Curador

- Aprovar esta Política.

4.2 *Compliance Officer*

- Manter esta Política Atualizada.

- Disponibilizar esta Política aos colaboradores da Funep e para todos aqueles que trabalham em seu nome.

4.3 Gestores da Funep

- Requerer que os requisitos desta Política sejam aplicados e cumpridos nos seus setores e funções.

4.4 Colaboradores da Funep

- Respeitar e praticar esta Política.

5 Descrição da Política

É exigido o cumprimento desta Política por todos os membros da Funep e por aqueles que trabalham em seu nome, constituindo-se em violação a não observância aos preceitos nela descritos, podendo acarretar a aplicação de medidas disciplinares conforme a **Política de Balanço de Consequências (PO-SGA-002)**.

Toda e qualquer situação, eventualmente não prevista nesta Política, que gerar dúvida quanto ao oferecimento e/ou recebimento de brindes, presentes, hospitalidades e benefícios similares, deverá consultar o *Compliance Officer* da Funep.

Os brindes, presentes e hospitalidades recebidos em desacordo com esta Política, devem ser devolvidos aos fornecedores ou parceiros de negócios. Caso não seja possível a devolução, o item recebido deverá ser encaminhado e informado ao *Compliance Officer* para a devida definição de destino, como por exemplo, ser sorteado entre os profissionais da Funep, eliminando aqueles que podem ser expostos à situação de conflitos de interesses.

As seguintes diretrizes devem ser observadas em todos os relacionamentos com os Parceiros de Negócios, Fornecedores e Agentes Públicos:

5.1 Relacionamento com Agente Público

Não é permitida a entrega de quaisquer brindes, presentes e benefícios similares, independentemente do valor, a Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas.

Não é permitido o pagamento de refeições, transportes e hospedagens a Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas.

Não é permitido nenhum tipo de pagamento relacionado com eventos de entretenimento (teatro, cinema, casas de shows, resorts, entre outros) aos Agentes Públicos ou a pessoas a eles relacionadas.

5.2 Brindes, Presentes, Hospitalidades e Benefícios Similares – Mercado Privado.

Os brindes não devem ser considerados como ferramentas com o propósito de exercer influências ilícitas em seu beneficiário ou receber vantagens mútuas do beneficiário.

Não devem ser aceitos e ofertados presentes, benefícios ou vantagens indevidas.

Podem ser aceitos e ofertados somente brindes institucionais (cadernos, canetas, etc.) sem valor comercial, que contenham a logomarca da Empresa e que configurem, apenas, prática de gentileza e de cordialidade entre as partes.

Serão permitidos pagamentos de almoços e/ou jantares desde que sejam configurados como refeições de negócios. Para tanto, este almoço e/ou este jantar deverá ser, sempre que possível, antecipadamente comunicado, por e-mail, ao *Compliance Officer* e aguardar sua aprovação, também por e-mail. O comunicado pode ser adiantado por WhatsApp e posteriormente por e-mail. Deverá constar desta comunicação o nome do parceiro de negócios que será convidado para esta refeição, nome da empresa ou instituição que ele representa, data prevista e as razões para este convite. Os valores praticados devem ser os usuais da região, não ultrapassando o valor de R\$ 100,00 (cem reais).

Refeições de negócios não são extensivos a familiares ou outros convidados do parceiro de negócios.

Despesas com alimentação, viagens e hospedagem, para parceiros de negócios, são permitidas desde que previstas em contrato.

6 REGISTROS

- E-mail de comunicação do convite para a refeição de negócios.
- E-mail de aprovação do convite para a refeição de negócios emitida pelo *Compliance Officer*.

7 ANEXOS

Não aplicável.

Documento**PO-SGA-003_Politica de Brindes Presentes Hospitalidade e Beneficios Similares_rev_01****Arquivo:**

Volume_000002\c6f9126cc8754f14acabdce74a1b6d40.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

17/10/2022 14:42:51 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

B6C3-5A92-0602

Validação e status atual do documento:<https://funep.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/B6C3-5A92-0602>**Status**Processo de assinatura do documento finalizado em **17/10/2022 17:46:35 (BRT/UTC-3)**Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br
Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.

**Assinaturas**

[029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz
[Emissor] thomaz@funep.org.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 17/10/2022 14:44:13 (BRT/UTC-3)



[077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves
[Aprovador] pl.alves@unesp.br
Assinou (Eletrônico AC AssinaWeb) em: 17/10/2022 17:46:35 (BRT/UTC-3)

Eventos**17/10/2022 14:42:51** [294.122.178-62] Patrícia dos Santos Rocha Alves da Silva **publicou**.**17/10/2022 14:44:13** [029.764.488-25] Maria Cristina Thomaz (IP: 172.69.198.134) **assinou**. Visualizou em 17/10/2022 14:43:51.**17/10/2022 17:46:35** [077.640.458-02] Pedro Luis da Costa Aguiar Alves (IP: 172.70.254.76) **assinou**. Visualizou em 17/10/2022 17:46:05.